



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO MPC Nº 11/2023

Origem:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Destinatário:	TRIBUNAL DE CONTAS
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Assunto:	CONCESSÃO DO PARQUE MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO (PARQUE HARMONIA)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas

Período: exercício de 2023

O Ministério Público de Contas, por seu Agente firmatário, nos termos do disposto no artigo 37 do Regimento Interno, respeitosamente se dirige a essa Douta Presidência para dizer e propor o que segue.

I – Este *Parquet* encaminha documentação anexa dando conta de indícios de irregularidades na execução do Contrato de Concessão do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Parque Harmonia).

Os questionamentos apresentados têm origens diversas, desde Vereadores, entidades civis e particulares, denotando o impacto social que tem suscitado o debate em torno do tema.

O Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá – noticiou, mediante Ofício, supostos danos ambientais decorrentes das obras em execução no complexo do Parque.



Referido Instituto aduziu, em apertada síntese, que a expressiva remoção de área verde e a larga supressão vegetal que se verificam no local comprometem a adequação do espaço, favorecendo a ocorrência de danos à fauna e flora, para além de ocasionarem a descaracterização do Parque.

Nesse ínterim, convém destacar que, em audiência realizada na Câmara de Vereadores na data de 13/07/2023, a arquiteta e autora do Estudo de Viabilidade Urbana originalmente apresentado, contratada pela Concessionária GAM3, relatou que o seu projeto fora alterado, e que o que está, atualmente, em implantação, trata-se de projeto paralelamente contratado e que não fora publicado pela Contratada, contemplando sensíveis alterações do escopo inicial. Tais aspectos, em tese, comprometeriam a legitimidade da intervenção que atualmente vem sendo realizada no Parque.

Também aportaram informações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAURS), versando sobre o Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais que elaboraram projetos relacionados ao empreendimento, bem como o Registro de Direito Autoral correspondente.

II - Em análise, entende-se que a matéria encerra criticidade e materialidade suficientes à atuação deste Tribunal de Contas.

A partir dos elementos disponíveis, ainda que não permitam aferir com segurança a extensão das supostas irregularidades na execução do Contrato de Concessão, o relato de que o projeto original fora alterado e que destoa das diretrizes iniciais fixadas pelo Poder Público municipal, parece corroborar, em certa medida, as alegações e indicativos de que estaria havendo a desfiguração da área como parque.

Assim, tais circunstâncias reclamam atuação fiscalizatória, sobretudo ante a possibilidade de se perpetrarem danos irreparáveis em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

local público de reconhecida e singular importância ao patrimônio ambiental e cultural de Porto Alegre.

Por conseguinte, entende-se fundamental o aprofundamento da análise do tema em sede de fiscalização, mormente para que sejam devidamente esclarecidos os termos do projeto atualmente em execução, sua adequação aos parâmetros básicos de cunho urbanístico, ambiental e, inclusive, de natureza financeira.

III – Isto posto, o Ministério Público de Contas, considerando a relevância do tema e tendo em conta que a coibição dos atos potencialmente lesivos aos ditames que regulam a atividade administrativa se encerram no conjunto das competências deste Tribunal (art. 71 da CF/88), **requer:**

1º) Determinação à Direção de Controle e Fiscalização para que, **em caráter de urgência** – mediante **auditoria**, efetue o amplo exame das questões veiculadas na presente Representação e, se for o caso, suscite ao Relator a expedição de **tutela de urgência** para suspender ou limitar a intervenção na área até ulterior deliberação do Tribunal de Contas;

2º) Recebimento, autuação e processamento da presente Representação, propugnando por seu acolhimento, bem como seja dada ciência ao *Parquet* das providências implementadas pela Casa em relação à matéria em sede de **fiscalização**.

À sua elevada consideração.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador-Geral em exercício.